



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

- 1.1. Processo: **PM-ADM2025/8148**
- 1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde;**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Foi identificado que o Município de Nova Andradina - MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.**
- 2.2A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação destinados aos pacientes usuários da rede pública de saúde e, quando necessário, aos seus respectivos acompanhantes.
- 2.3 Esses serviços são destinados aos pacientes que necessitam se deslocar até a capital, Campo Grande – MS, para a realização de tratamentos de saúde continuados, especializados ou de alta complexidade, os quais não são ofertados no município de Nova Andradina – MS. Ressalta-se que, em muitos casos, os procedimentos não ocorrem no mesmo dia da chegada, exigindo, inclusive, preparo prévio para a realização de exames, procedimentos diagnósticos ou cirurgias, o que torna indispensável o pernoite na cidade.
- 2.4Ademais, é comum que os pacientes necessitem de acompanhamento pós-procedimento, o que pode demandar sua permanência por mais de um dia na cidade de tratamento. No caso de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou com deficiência, ressalta-se que o acompanhamento por um responsável é direito legalmente assegurado, constituindo medida de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

proteção e cuidado previstas, tais como:

- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a permanência de um dos pais ou responsável durante a internação;
- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito ao acompanhante ou atendente pessoal em serviços de saúde;
- Lei nº 14.364/2022, que garante o atendimento prioritário também aos acompanhantes de idosos e pessoas com deficiência.

2.5O objetivo da contratação é assegurar condições adequadas de acolhimento, alimentação, conforto, segurança e dignidade humana durante o período de permanência dos pacientes na capital do Estado, garantindo o acesso integral, contínuo e efetivo ao tratamento de saúde previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o devido amparo aos usuários durante todo o processo de cuidado.

2.6Apurou-se, com base nos dados do processo anterior, uma média mensal de aproximadamente 87 hospedagens e 169 refeições. Projetando-se esse consumo ao longo de 12 meses, estimou-se um total de cerca de 1.044 hospedagens e 2.028 refeições. Ressalta-se que tais números foram utilizados como referência com base em histórico anterior e não contemplam a demanda atualizada, que estará detalhada no tópico 10.

2.7Considerando a evolução no acesso aos serviços de saúde e o aumento progressivo das solicitações por meio de programas como MS Saúde, CORE Ambulatorial e SISREG, torna-se evidente a necessidade de ampliação do quantitativo no novo processo, uma vez que o número de pacientes deslocados para atendimento em Campo Grande – MS tem crescido. Além disso, é comum que esses pacientes estejam acompanhados por familiares ou responsáveis, o que aumenta significativamente a demanda por hospedagens e refeições.

2.8Diante da crescente demanda por hospedagens e refeições para pacientes em tratamento de saúde em Campo Grande – MS, muitos dos quais em situação de vulnerabilidade social e econômica, impõe-se a adoção de uma solução estruturada e permanente de acolhimento. Essa solução deve contemplar hospedagem com alimentação adequada, balanceada e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

compatível com as necessidades nutricionais dos usuários, conforme cardápio descrito no item 1 - refeição.

2.9 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível, considerando a necessidade de infraestrutura adequada para a oferta contínua desses serviços, com qualidade, segurança e em conformidade com os padrões sanitários, higiênicos e de acessibilidade. Ademais, é essencial que a contratada possua capacidade logística para absorver eventuais variações na demanda, garantindo a efetividade, continuidade e dignidade no atendimento prestado aos pacientes e seus acompanhantes, bem como o deslocamento dos pacientes até o local de atendimento de saúde, conforme descrito no item 2 – hospedagem.

2.10 Tal medida visa preservar a dignidade da pessoa humana, garantir a continuidade dos tratamentos de saúde e prevenir agravamentos clínicos que possam resultar em internações desnecessárias e onerosas ao erário, comprometendo a eficiência dos serviços públicos de saúde.

2.11 A ausência dessa contratação representa um risco concreto à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo causar a interrupção de tratamentos essenciais, o agravamento do quadro clínico dos pacientes e, conseqüentemente, o aumento de custos com hospitalizações que poderiam ser evitadas. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, eficiente e racional da gestão pública.

2.12 A contratação proposta atende ao interesse público, reafirma o compromisso da Administração Municipal com a equidade no acesso aos serviços de saúde e promove o cuidado integral à população, em consonância com os princípios constitucionais que garantem o direito universal à saúde.

2.13 Cabe ressaltar que a contratação centralizada é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do município.

2.14 Diante disso, foi encaminhada ao Departamento de Compras a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/02965**, informando os órgãos municipais sobre a abertura do processo, cujo objeto integra o presente Estudo Técnico Preliminar. No entanto, conforme verificado na **Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2025/02754**, não houve manifestação de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

interesse por parte das demais secretarias, conforme registrado nas demais comunicações subsequentes.

- Secretário Municipal de Planejamento e Administração - **PM-CIN-2025/02993**;
- Secretário Municipal de Finanças e Gestão - **PM-CIN-2025/02994**;
Secretário Municipal de Infraestrutura - **PM-CIN-2025/02995**;
- Secretário Municipal de Serviços Públicos - **PM-CIN-2025/02996**;
- Secretária Municipal de Educação - **PM-CIN-2025/02997**;
- Secretária Municipal de Assistência Social - **PM-CIN-2025/03099**;
- Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - **PM-CIN-2025/03000**;
- Instituto de Previdência Social – PREVINA - **PM-CIN-2025/03026**.

2.14. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2023, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Welinton Bachega Brito, matrícula nº 4691**.

2.15. Diante do exposto, o gestor da secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento das Secretaria (s) participante (s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Cabe destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.

3.2. Contudo, observa-se que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, no item 30, por tratar-se de um atendimento contínuo à população, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária do setor: <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025/8>.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

| | | | |
|----|---------|---|---|
| 30 | SERVIÇO | A contratação de serviços de hospedagem e alimentação é essencial para garantir o conforto e as condições necessárias para pacientes em tratamento fora do município. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE. |
|----|---------|---|---|

3.3. O Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, constitui um instrumento de planejamento estratégico que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras previstas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para o ano subsequente. Seu objetivo é assegurar maior eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários

4.2. A presente contratação visa atender a demanda do órgão participante conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1:

| ITEM | CÓDIGO BETHA | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|--------------|---|-------|--------|
| 1. | 620212013 | REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço ou jantar, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário | UNID. | 5.000 |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

| | | | | |
|----|-----------|---|-------|-------|
| | | <p>(almoço/jantar):</p> <ul style="list-style-type: none">• Arroz branco;• Feijão;• Maionese ou purê de batata;• Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.);• Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas;• Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição;• Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata);• Bebida: suco natural, refresco ou água mineral (uma unidade por refeição);• Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). <p>Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.</p> | | |
| 2. | 600100023 | <p>SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO (QUARTO DUPLO): Prestação de serviço de hospedagem em pensão, em quarto duplo, destinado ao atendimento de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio. O quarto deverá conter, no mínimo, ventilador em pleno funcionamento, garantindo condições mínimas de conforto e bem-estar. A hospedagem deverá incluir café da manhã diário, composto, no mínimo, pelos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Café;• Leite;• Pão francês e pão doce;• Um tipo de acompanhamento (presunto, queijo ou salame);• Bolo. <p>Obs.: Além disso, o serviço contratado deverá incluir o transporte do paciente entre o local de hospedagem e a</p> | UNID. | 3.000 |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| | | unidade de saúde/hospital, com deslocamento de ida e volta, em horários compatíveis com o agendamento dos atendimentos médicos. | | |
|--|--|---|--|--|

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

4.4. SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO (QUARTO DUPLO):

4.5. A hospedagem tem por finalidade atender pacientes e acompanhantes que necessitam se deslocar para fora do município de origem, visando consultas, exames e tratamentos de saúde com médicos especialistas, garantindo um ambiente adequado para repouso, alimentação e cuidados durante o período necessário de permanência.

4.6. Requisitos mínimos da estrutura física da pensão deverão oferecer hospedagem em quarto duplo com as seguintes condições mínimas:

- Ventilação natural ou forçada, com pelo menos 01 ventilador em pleno funcionamento por quarto;
- Instalações físicas adequadas, limpas e em boas condições de conservação;
- Ambientes com condições de higiene e conforto, compatíveis com o acolhimento de pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade;
- Banheiro em perfeitas condições sanitárias, com limpeza diária, ventilação adequada, fornecimento de água corrente e materiais de higiene pessoal básicos (papel higiênico, sabonete, etc.).

4.7. Alimentação Inclusa – Café da manhã, que deverá ser fornecido diariamente, contendo no mínimo os seguintes itens:

- Café;
- Leite;
- Pão francês e pão doce;
- Um tipo de acompanhamento (como mortadela, presunto, queijo ou salame);
- Bolo

4.8. Transporte incluso no serviço de hospedagem que deverá incluir a disponibilização de transporte nos dois sentidos (ida e volta) entre o local de hospedagem e a unidade de saúde onde o atendimento será realizado,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

devendo ser observado:

- Pontualidade e segurança, respeitando os horários agendados para consultas, exames e/ou procedimentos;
- Atender as necessidades específicas dos pacientes, com especial atenção aqueles em situação de fragilidade ou mobilidade reduzida, principalmente idosos.

4.9. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE:

4.10. O serviço tem como objetivo fornecer refeições nutritivas, balanceadas e adequadas para pacientes e acompanhantes em deslocamento para tratamento de saúde, nos períodos de almoço e jantar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilização de ticket.

4.11. Condições Gerais para a prestação de serviços:

- As refeições serão fornecidas mediante ticket individual, pessoal e intransferível, emitido previamente pela Secretaria solicitante;
- É vedada a troca do ticket por quaisquer produtos ou valores em dinheiro;
- As refeições deverão ser servidas no estabelecimento da contratada, o qual deve obedecer integralmente às normas de higiene e vigilância sanitária vigentes, razão pela qual a licitação deverá ser realizada por LOTE.

4.12. A infraestrutura necessária deverá seguir:

- a) Sistema self-service, sem limitação de peso ou quantidade, contemplando:
 - Pratos quentes e frios;
 - Variedade e qualidade nos alimentos servidos, conforme descritivo do item 1. Refeição e elencados na tabela 1.
- b) A contratada deverá dispor:
 - Espaço físico apropriado, higienizado e com boa ventilação, destinado ao consumo das refeições;
 - Disponibilização de utensílios adequados (pratos, talheres, copos) em quantidade suficiente, limpos e em bom estado de conservação;
 - Acessibilidade garantida para pacientes com mobilidade reduzida ou deficiência.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar):

- Arroz branco;
- Feijão;
- Maionese ou purê de batata;
- Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.);
- Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas;
- Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição;
- Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata);
- Bebida: suco natural, refresco ou água mineral;
- Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro).

Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.

4.13. Observância às Normas Sanitárias vigentes:

- 4.14.** O preparo e a manipulação dos alimentos deverão observar rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA.
- 4.15.** O fiel cumprimento das especificações técnicas garante a qualidade da prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, assegurando que a Administração Pública e os pacientes/beneficiários recebam atendimento digno, seguro e eficaz.
- 4.16.** As especificações técnicas estabelecidas asseguram ampla competitividade no certame, uma vez que há diversas empresas qualificadas para atender às exigências, especialmente aquelas com experiência no ramo e sediadas na capital, aptas à execução dos serviços na cidade de Campo Grande – MS.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

4.17. SEDE DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 4.18. Embora a presente licitação seja realizada na modalidade Pregão Eletrônico, **A NATUREZA DO OBJETO EXIGE QUE OS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SEJAM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS,** local onde se concentram os atendimentos de saúde aos quais os usuários serão encaminhados. Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa licitante comprove a existência de estrutura física adequada para a prestação dos serviços no referido município, garantindo o atendimento imediato e eficiente dos usuários do SUS.
- 4.19. **Tal exigência se justifica pela interdependência e execução integrada dos objetos contratados – serviço de hospedagem e fornecimento de refeições – os quais devem ser realizados no mesmo local e por uma única empresa, de forma simultânea e coordenada, uma vez que o paciente hospedado deverá ter sua alimentação fornecida pela própria estrutura da pensão.**
- 4.20. Diante da natureza contínua e presencial dos serviços, a contratação de empresa sem estrutura física ou operacional já estabelecida no município de Campo Grande – MS revela-se incompatível com a efetiva execução contratual, considerando-se os riscos à logística, ao controle, à eficiência e à segurança da prestação dos serviços.
- 4.21. Ademais, a ausência de estrutura pré-existente comprometeria a economicidade, a continuidade e a eficácia no atendimento aos usuários do SUS, contrariando o interesse público. Não é razoável, do ponto de vista administrativo e orçamentário, que a Administração Pública aguarde a instalação de meios operacionais por parte de empresas sediadas em outros municípios, dada a urgência e a regularidade com que os serviços devem ser prestados.
- 4.22. Ressalta-se ainda que a maioria dos pacientes beneficiários do município de Nova Andradina – MS realiza tratamentos médicos e consultas especializadas em Campo Grande – MS, sendo essencial à Administração não apenas o transporte até o destino, mas também a garantia de condições dignas de permanência, incluindo hospedagem segura e alimentação adequada.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 4.23.** Essa abordagem visa garantir a ampla participação no processo licitatório, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejudicar a concorrência e promovendo a transparência e a eficiência na contratação, principalmente quanto a execução.
- 4.24.** No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- 4.25.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

5. SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE AMBIENTAL

- 5.1.** A sustentabilidade constitui princípio fundamental a ser observado em todas as fases da contratação de serviços de hospedagem e alimentação destinados a pacientes em tratamento no Município de Campo Grande – MS.
- 5.2.** A contratação deverá observar integralmente as normas ambientais e demais regulamentações legais pertinentes, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5.3.** A empresa contratada deverá adotar práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, observando também as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que visa compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.
- 5.4.** Essas exigências têm por objetivo assegurar que a atuação administrativa esteja em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o qual impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

- 5.5. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.
- 5.6. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inc. IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.7. Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global, o fundamento deste conceito se dá através do uso racional dos recursos naturais, de maneira que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, do mesmo modo que a atual, garantindo também a construção de uma sociedade justa, do ponto de vista econômico, social e ambiental.
- 5.8. Nesse contexto é lícito exigir que os fornecedores interessados em participar do certame licitatório tenham compromisso com a gestão empresarial pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. E com base no compromisso socioambiental, com vistas ao desenvolvimento regional, as ações para manutenção do meio ambiente sustentável, deverão contemplar soluções, quer individualmente ou através de cooperações, associações, agentes sociais, empresas privadas ou organizações não governamentais, que possibilitem:
- 5.9. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;
- 5.10. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;
- 5.11. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governou Municipal

evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários , para a execução de serviços.

6. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.
- 6.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada às características, quantidades e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.
- 6.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

6.4. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES PARA FASE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.5. **Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura local**, sendo documento obrigatório para que o estabelecimento possa operar legalmente.
- 6.6. Trata-se de documento emitido pela prefeitura municipal que autoriza a empresa exercer suas atividades em conformidade com as normas e regulamentos locais. No caso de hospedagem e alimentação ele assegura a segurança das instalações, a conformidade com normas ambientais e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

permite a fiscalização pela prefeitura, protegendo a saúde pública e o bem-estar da comunidade. Além disso, contribui para a confiança dos consumidores.

- 6.7. O Alvará de Funcionamento também envolve a verificação das condições de segurança do trabalho. Isso inclui a adequação das instalações elétricas, saídas de emergência, extintores de incêndio, entre outros itens que garantem a segurança da população.
- 6.8. **Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, exigível para todos os itens do lote, conforme dispõe os art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.
- 6.9. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- 6.10. A Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária, é fundamental e garante que estabelecimento cumpra normas de higiene e segurança, protegendo a saúde pública. Ele garante a conformidade nas práticas de manipulação de produtos, permite a fiscalização das autoridades sanitárias e aumenta a confiança dos consumidores, que se sentem mais seguros ao utilizar os serviços oferecidos. Dessa forma, a licença contribui para um ambiente seguro tanto para funcionários quanto para clientes.

6.11. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

- 6.12. **Vistoria in loco** (Obrigatória antes da contratação) em razão da natureza contínua e presencial dos serviços licitados, será obrigatória a realização de vistoria in loco nas dependências da empresa vencedora, com o objetivo de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

verificar a existência e a adequação da estrutura física ofertada para a prestação dos serviços de hospedagem (inclusão do transporte) e alimentação, no município de Campo Grande – MS;

6.13. A vistoria será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio da equipe de fiscalização contratual e da Vigilância Sanitária, conforme necessário, para aferição das condições sanitárias, estruturais, de higiene, segurança e conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.

6.14. O resultado da vistoria será formalizado em relatório técnico fundamentado e com registro fotográfico e anexado ao processo licitatório, servindo de base para a decisão final quanto à aptidão da empresa à prestação dos serviços contratados.

6.15. Como QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:

6.16. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

6.17. Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

7. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES

7.1. Lei Federal Nº 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

7.2. Decreto Municipal Nº 3.157 de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

7.3. Decreto Municipal Nº 3.330 de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;

- 7.4. Decreto Municipal Nº 3.152 de 30 de março de 2023**, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;
- 7.5. Decreto Municipal Nº 3.161 de 30 de março de 2023**, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;
- 7.6. Decreto Municipal, Nº 3.331 de 19 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;
- 7.7. Decreto Municipal Nº 3.163 de 30 de março de 2023**, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- 7.8. Portaria Nº 326 de 30 de julho de 1997**, que estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano.
- 7.9. RDC Nº 275 de 21 de outubro de 2002**, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 7.10. Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969**, que institui normas básicas sobre alimentos;
- 7.11. Portaria Nº 1.428 de 26 de novembro de 1993**, do Ministério da Saúde.
- 7.12. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.**
- 7.13. Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990** (Lei Orgânica do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 7.14. Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 7.15. Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- 7.16. Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência).
- 7.17. Lei nº14.364 de 1º de julho de 2022**, que altera a Lei nº10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

8. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. Cada serviço será prestado mediante a emissão de uma requisição ou ticket individual, autorizado previamente pela secretaria requisitante, o qual incluirá os serviços de hospedagem e alimentação de forma integrada. O referido ticket será pessoal e intransferível, devendo ser apresentado e utilizado diretamente no estabelecimento contratado para a perfeita execução dos serviços.
- 8.2. Cada requisição ou ticket individual será emitido pelo órgão ou entidade solicitante e deverá conter, obrigatoriamente: data de emissão, valor unitário dos serviços, quantidade de diárias ou refeições, local de execução dos serviços (Campo Grande/MS), prazo de validade da requisição, e identificação do responsável pela solicitação, com carimbo e assinatura.
- 8.3. A solicitação dos serviços será realizada diretamente pelo órgão ou entidade requisitante, mediante autorização da autoridade competente, devendo estar acompanhada da respectiva nota de empenho, ou documento equivalente, contendo o número do contrato. **A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas,** contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.
- 8.4. Todos os itens fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a prestação de serviço em desacordo com os parâmetros definidos, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas pela Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.5. Deverá fazer a substituição dos serviços recusados pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, foi encaminhada Comunicação Interna, para ciência dos órgãos sobre a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para “Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela secretaria municipal de saúde, no município de campo grande – MS.”

- 9.2. Contudo, conforme informado no tópico 2.13 do presente ETP, não houve interessados de outras secretarias. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo (s) servidor (es) responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme Decreto Municipal 3.152, de 24 de março de 2023 – Fase preparatória ETP e TR), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).
- 9.3. O Processo Licitatório anterior nº 4219/2024 foi conduzido na modalidade de Registro de Preços, resultando na Ata de Registro de Preços nº 132/2024. Considerando a necessidade de garantir maior continuidade e segurança na prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde optou, posteriormente, pela formalização do Contrato nº 014/2025 com o saldo restante, com base na referida Ata, conforme autorizado pela legislação vigente.

Saldo da Ata de Registro de Preços

| Item | Material | Descrição do Material | Unid. | Qtd. Organograma | Qtd. Solicitada | Qtd. Saldo | Vi. unitário | Saldo em Valor |
|--|----------|---------------------------------|-------|------------------|-----------------|------------|--------------|----------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA | | | | | | | | |
| Página: 1 / 1 Data: 22/01/2025 | | | | | | | | |
| Saldo das Contratações por Organograma | | | | | | | | |
| Organograma: 05.006.00008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | | |
| Processo / Ano: 4219/2024 Licitação: 30/2024 - PE | | | | | | | | |
| Contratação: 132/2024 Fornecedor: ANDREIA ARAUJO PINHEIRO - EIRELI | | | | | | | | |
| 1 | 60010002 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO | UN | 1.800,00 | 1.200,00 | 600,00 | 145,00 | 87.000,00 |
| 2 | 62021201 | REFEIÇÃO TIPO SERV SERVICE. | UN | 3.800,00 | 1.750,00 | 2.050,00 | 30,90 | 63.345,00 |
| Total Pendente Organograma: | | | | | | | | 150.345,00 |

- 9.4. Entretanto, no decorrer da execução contratual e diante do aumento significativo da demanda, tornou-se necessário ampliar o valor inicialmente contratado. Para isso, foi celebrado o Termo Aditivo nº 001, formalizado em 04 de junho de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025. Apesar da ampliação contratual, o saldo previsto será integralmente



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governou Municipal

utilizado, não havendo possibilidade de emissão de novas requisições.

- 9.5. Essa situação, devidamente registrada no DFD PM-DIC-2025/49840-A e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a necessidade de abertura de novo processo licitatório, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de hospedagem e alimentação de pacientes, bem como permitir a formalização de novo contrato administrativo pela Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência e planejamento.

Saldo do Contrato nº 14/2025 e Aditivo nº 001

| Item | Material | Descrição do Material | Unid. | Qtd. Organograma | Qtd. Solicitada | Qtd. Saldo | Vi. unitário | Saldo em Valor |
|---|----------|---------------------------------|-------|------------------|-----------------|------------|--------------|----------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA | | | | | | | | |
| Página: 1 / 1 Data: 13/06/2025 | | | | | | | | |
| Saldo das Contratações por Organograma | | | | | | | | |
| Organograma: 05.006.00008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | | | | | | | |
| Processo / Ano: 4219/2024 Licitação: 30/2024 - PE | | | | | | | | |
| Contratação: 14/2025 Fornecedor: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI | | | | | | | | |
| 1 | 60010002 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO | UN | 750,00 | 750,00 | 0,00 | 145,00 | 0,00 |
| 2 | 62021201 | REFEIÇÃO TIPO SERV SERVICE. | UN | 2.562,00 | 2.562,00 | 0,00 | 30,90 | 0,00 |
| Total Pendente Organograma: | | | | | | | | 0,00 |

10. DO CONSUMO PASSADO E JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PRETENDIDO

- 10.1. A contratação ora proposta refere-se à prestação contínua dos serviços de hospedagem e alimentação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, no município de Campo Grande – MS, para realização de tratamentos de saúde de média e alta complexidade, fora do domicílio.
- 10.2. No contrato anterior, o saldo licitado contemplava 1.800 hospedagens e 2.050 refeições, os quais se mostraram insuficientes diante do crescimento da demanda e da diversidade dos perfis de atendimento.
- 10.3. Com base na análise dos dados de consumo real registrados entre setembro de 2024 e julho de 2025, apurou-se uma média mensal de aproximadamente 87 hospedagens e 169 refeições, o que projetaria, em 12 meses com base na demanda anterior, um total aproximado de 1.044 hospedagens e 2.028 refeições que foram insuficientes.
- 10.4. Entretanto, é importante destacar que esse número não reflete a totalidade



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

da demanda real, pois muitos pacientes realizam deslocamento por meios próprios (veículos particulares), e acabam não utilizando o serviço de hospedagem, mas consomem as refeições fornecidas pela Administração Pública durante o período de tratamento na capital. Isso justifica a quantidade de refeições ser proporcionalmente maior do que a de hospedagens.

10.5. A previsão de 3.000 hospedagens e 5.000 refeições no novo processo licitatório foi definida com base nos seguintes fatores:

- a) Histórico de consumo recente e tendência de crescimento;
- b) Natureza essencial e contínua do serviço, que não admite interrupções;
- c) Necessidade de margem técnica de segurança para atender situações imprevistas (internações prolongadas, retorno para consultas, acompanhantes etc.);
- d) Princípio da eficiência e economicidade, que recomenda o planejamento com base na realidade local e nas projeções de atendimento.

10.6. A formalização da contratação por meio de licitação trará maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e controle administrativo, permitindo que os serviços sejam executados com regularidade, qualidade e alinhamento ao interesse público.

| TABELA COMPARATIVA | | | |
|--------------------|----------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| ITEM | OBJETO | QUANT. ANTERIOR LICITADA - ATA | QUANT. PRETENDIDA 12 MESES |
| 01. | REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE. | 3.800 | 5.000 |
| 02. | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO. | 1.800 | 3.000 |



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Govern Municipal

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
Rua Elisabeth Robano, 1171 - Santa Terezinha - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 10.711.980/0001-94 Telefone: (67) 3441-0200
E-mail: saude@pmna.ms.gov.br Site: www.pmna.ms.gov.br

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**
Processo: 4219/2024
Entidade do Contrato: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**
Contratação: 1332/2024 (Sequencial 2038)
Fornecedor: **ANDREIA ARAUIM PINHEIRO - EIRELI (CNPJ/CPF: 08.667.861/0001-30)**

| Item | Descrição do Material | Qtd. Contrat. | VL. Unitário | VL. Licit. | Qtd. Solicitada | VL. Solicit. | VL. a Solicitar | Qtd. a Solicitar | Qtd. Recebida | VL. Recebido | Qtd. Pendente | VL. Pendente |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|----------------------|------------------|---------------|----------------------|------------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO (UN) | 1.800,000 | R\$145,00 | R\$261.000,00 | 1.200,000 | R\$174.000,00 | R\$87.000,00 | 600,00 | 1.200,000 | R\$174.000,00 | 600,000 | R\$87.000,00 |
| 2 | REFEIÇÃO TIPO SERV SERVICE (UN) | 3.800,000 | R\$30,00 | R\$117.420,00 | 1.750,000 | R\$54.075,00 | R\$63.345,00 | 2.050,00 | 1.750,000 | R\$54.075,00 | 2.050,000 | R\$63.345,00 |
| TOTAL CONTRATAÇÃO | | 5.600,000 | R\$175,90 | R\$378.420,00 | 2.950,000 | R\$228.075,00 | R\$150.345,00 | 2.650,000 | 2900 | R\$228.075,00 | 2.650,000 | R\$150.345,00 |

Contratação: 14/2025 (Sequencial 2140)
Fornecedor: **ANDREIA ARAUIM PINHEIRO - EIRELI (CNPJ/CPF: 08.667.861/0001-30)**

| Item | Descrição do Material | Qtd. Contrat. | VL. Unitário | VL. Licit. | Qtd. Solicitada | VL. Solicit. | VL. a Solicitar | Qtd. a Solicitar | Qtd. Recebida | VL. Recebido | Qtd. Pendente | VL. Pendente |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------|------------------|----------------------|------------------|----------------------|---------------------|------------------|---------------|----------------------|------------------|---------------------|
| 1 | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO (UN) | 600,000 | R\$145,00 | R\$87.000,00 | 600,000 | R\$87.000,00 | R\$90,00 | 0,00 | 600,000 | R\$87.000,00 | 0,000 | R\$90,00 |
| 2 | REFEIÇÃO TIPO SERV SERVICE (UN) | 2.050,000 | R\$30,00 | R\$63.345,00 | 894,000 | R\$27.024,60 | R\$35.720,40 | 1.156,00 | 894,000 | R\$27.024,60 | 1.156,000 | R\$35.720,40 |
| TOTAL CONTRATAÇÃO | | 2.650,000 | R\$175,90 | R\$150.345,00 | 1.494,000 | R\$114.024,60 | R\$35.720,40 | 1.156,000 | 1494 | R\$114.024,60 | 1.156,000 | R\$35.720,40 |

- 10.7.** Os dados coletados ao longo do período analisado constituem uma base concreta para a mensuração do volume de atendimentos realizados e para a projeção da demanda estimada para o novo período de 12 (doze) meses.
- 10.8.** Observando-se os cálculos apresentados, verifica-se que a secretaria solicitante utilizou como referência o saldo consumido no processo anterior, conduzido na modalidade de Sistema de Registro de Preços, aplicando um acréscimo proporcional às necessidades atuais. Com isso, estimou-se um aumento de aproximadamente 31,58% para o Item 01 (refeições) e 66,67% para o Item 02 (hospedagens), conforme demonstrado na tabela comparativa abaixo.

| CALCULOS DO PERCENTUAL DE AUMENTO | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|--|-------------|
| ITEM | OBJETO | CÁLCULO | RESULTADO % |
| 01. | REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE. | $(5.000 - 3.800) / 3.800 \times 100 = 31,58\%$ $1.200 / 3.800 \times 100 = 31,58\%$ | 31,58% |
| 02. | SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM PENSÃO. | $(3.000 - 1.800) / 1.800 \times 100 = 66,67\%$ $1.200 / 1.800 \times 100 = 66,67\%$ | 66,67% |



11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 11.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.
- 11.2. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto em questão são realizados visando a formalização de contrato, tendo em vista se tratar de serviço contínuo, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:
- 11.3. **MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 -** *Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação completa e transporte para o Hospital do Câncer no município de Cascavel-PR, para pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde que buscam tratamento oncológico, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Amambai por um período de 12 meses*”. Disponível em: <https://www.amambai.ms.gov.br/public/admin/globalarg/licitacao/arquivo/6af69462283ebf39862ae1dbfc345aa8.pdf> acesso em 16/06/2025.
- 11.4. **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA - SC** – Contratação de serviços de hospedagem (hotelaria) para pacientes em tratamento médico no ceonc (centro de oncologia de cascavel). Disponível em: <https://dionisiocerqueira.sc.gov.br/uploads/sites/267/2025/06/contrato-15.2025-FMS-processo-8.2025-J-KUSS-E-CIA-LTDA-ME.pdf>, acessado em 24/06/2025.
- 11.5. **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA – MG – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024** – Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem e alimentação para atender os usuários do SUS do município de Diamantina. Disponível em: https://www.diamantina.mg.gov.br/editais/pregao_e_026-2024_hospedagem_saude_15114434.pdf, acesso em 24/06/2025.
- 11.6. Diante do exposto, observa-se que diversos entes da Administração Pública têm adotado a contratação por meio de processo licitatório com o objetivo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de formalizar contratos destinados à prestação contínua de serviços de hospedagem e alimentação, especialmente para pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio. Tal prática é respaldada por experiências exitosas de outros municípios, conforme demonstrado nas referências apresentadas.

- 11.7.** A adoção dessa prática visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais por meio da formalização de contratos que garantam o fornecimento regular de hospedagem e alimentação como ajuda de custo a população, evitando atrasos nos atendimentos desses pacientes, que em sua maioria, são fora do município.
- 11.8.** A centralização contratual também proporciona maior controle e rastreabilidade, fortalecendo a transparência administrativa, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle e conferindo segurança jurídica à contratação. Entre os principais benefícios, destacam-se ainda a previsibilidade e o planejamento orçamentário, bem como o fomento à economia local, especialmente quando o abastecimento é realizado por empresas sediadas no próprio município, sem prejuízo à competitividade.
- 11.9.** Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:
- 11.10. Cenário 1: Realização de Ata de Registro de Preços;**
- 11.11. Cenário 2: Dispensa de Licitação;**
- 11.12. Cenário 3: Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato;**
- 11.13. Cenário 1: Realização de Ata de Registro de Preços:**
- 11.14.** A principal vantagem da ARP é a agilidade no atendimento das demandas, permitindo contratações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de abrir uma nova licitação a cada vez algo crucial em contextos imprevisíveis como o deslocamento de pacientes para tratamento médico. A modalidade também oferece economia de escala, ao prever volumes maiores de consumo, o que favorece negociações com melhores condições comerciais e otimiza os recursos públicos.
- 11.15.** Além disso, a formalização por meio da ARP proporciona maior transparência, controle e padronização, facilitando a fiscalização e o



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

acompanhamento das contratações. Também há redução de custos e tempo com processos licitatórios, ampliando a eficiência administrativa. Apesar dessas vantagens, é importante destacar que a ARP ainda não é a modalidade mais favorável em todas as situações, especialmente quando as demandas são muito específicas ou exigem maior flexibilidade.

11.16. Apesar das vantagens, a ARP apresenta desafios que exigem gestão cuidadosa. O risco de desatualização dos preços é um deles, já que os valores permanecem fixos por um período mesmo diante de flutuações no mercado. Além disso, a existência da Ata não garante o fornecimento imediato, pois o fornecedor só se compromete com os preços, sendo necessária a formalização dos contratos decorrentes.

11.17. A gestão técnica da ARP também requer atenção, com controle rigoroso de prazos, quantitativos e especificações. Pode haver ainda concentração de fornecimento em poucos fornecedores, o que reduz a competitividade e pode afetar a qualidade dos serviços. Por fim, a ARP pode se mostrar limitada em demandas com particularidades específicas, como pacientes que necessitem de acomodações diferenciadas, dificultando a padronização exigida.

11.18. Cenário 2: Dispensa de Licitação;

11.19. A dispensa de licitação apresenta vantagens importantes, especialmente quando um paciente precisa de tratamento médico especializado fora de sua cidade e a rapidez na contratação é vital. Essa modalidade elimina etapas burocráticas do processo tradicional, permitindo que a Administração Pública atue com agilidade e garanta que nenhum paciente sofra atrasos no atendimento.

11.20. Além disso, reduz custos administrativos e burocráticos, contribui para a eficiência na gestão pública e possibilita a contratação de fornecedores locais que atendam às necessidades específicas de localização, estrutura e logística, fatores essenciais para pacientes em situação de vulnerabilidade. Quando realizada dentro dos limites legais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, incisos I e II), essa forma de contratação oferece respaldo jurídico e segurança técnica para contratos de pequeno vulto.

11.21. No entanto, apesar dessas vantagens, a dispensa de licitação ainda não é a modalidade mais favorável em todos os casos. A ausência de concorrência



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

pode comprometer a transparência, a competitividade e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade.

11.22. Além disso, há maior exposição a questionamentos por órgãos de controle externo, especialmente se não houver documentação adequada da justificativa técnica e da pesquisa de preços. Por isso, é fundamental que a definição da necessidade, a estimativa de preços e a seleção do fornecedor sejam feitas com rigor técnico, além de reforçar a fiscalização da execução contratual para garantir qualidade e cumprimento dos acordos.

11.23. Cenário 3: Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato

11.24. Esse cenário consiste na realização de certame licitatório, com o objetivo de formalizar contrato administrativo que permita o atendimento contínuo da população de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a prestação regular dos serviços relacionados ao fornecimento de hospedagem e refeição aos usuários da rede pública de saúde.

11.25. A contratação por meio do procedimento licitatório tem as seguintes vantagens: assegura legalidade, transparência e impessoalidade, promovendo igualdade entre os interessados e prevenindo favorecimentos indevidos. Além de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, que considera preço e qualidade, fomenta a concorrência e amplia o leque de fornecedores, incentivando a melhoria dos serviços prestados. Ademais, oferece segurança jurídica, reduzindo riscos de questionamentos futuros, auditorias e sanções.

11.26. Apesar dos benefícios, o processo licitatório enfrenta desafios, como a burocracia e a morosidade que podem comprometer a agilidade na prestação de serviços essenciais. Há também o risco de desclassificação de empresas qualificadas por aspectos formais e de propostas excessivamente baixas que prejudiquem a qualidade. Além disso, a rigidez dos critérios pode limitar a personalização do serviço, exigindo da Administração uma estrutura adequada para fiscalização eficiente.

11.27. Portanto, esta equipe de planejamento conclui que, diante da análise dos cenários apresentados, a realização de processo licitatório com a formalização de contrato se mostra a alternativa mais vantajosa, pois garante o fornecimento regular e contínuo de hospedagem e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

alimentação para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de forma segura, eficiente, juridicamente respaldada e em conformidade com os princípios da administração pública.

- 11.28.** Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.
- 11.29.** Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O Departamento de Compras realiza as cotações para obtenção do valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.157/2023 e do Decreto Municipal nº 3.330/2024.
- 12.2.** Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18, combinado com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os Decretos Municipais nº 3.157/2023 e nº 3.330/2024, e considerando que a pesquisa de preços é de responsabilidade da unidade administrativa encarregada da definição do valor de referência, avaliando-se as peculiaridades que a contratação exige nesta fase procedimental, informa-se que o custo estimado para a presente contratação estará detalhado no SUBANEXO X, acompanhado da justificativa de preços e das estimativas obtidas por meio de pesquisa de mercado. Ressalta-se que, para o cálculo do valor estimado, foi utilizada a média dos preços apurados em ampla pesquisa, por meio de fórmula matemática.
- 12.3.** Cumpre esclarecer, ainda, que, de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA), o custo previsto para o exercício de 2024 era de aproximadamente R\$ 378.420,00 (Trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e vinte reais). No entanto, considerando os dados do processo atualmente em elaboração, estima-se que esse valor poderá dobrar, em razão do aumento de 31,58% para o Item 1 – Refeição, e de



66,67% para o Item 2 – Hospedagem.

- 12.4.** Pontua-se que esta equipe técnica optará por não adotar a planilha de composição de custos, uma vez que a presente contratação não se refere a serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco a serviço com predominância de mão de obra, não incorrendo, portanto, em descumprimento ao disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 13.1.** Conforme explanado no item 11.27, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a realização de processo licitatório com a formalização de contrato, visando a *contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Campo Grande-MS.*
- 13.2.** A medida visa garantir condições adequadas de acolhimento, segurança, conforto e dignidade humana durante a permanência desses pacientes na capital, assegurando o acesso integral aos serviços especializados do SUS. Além disso, a contratação contempla a previsão legal do acompanhamento por responsável nos casos de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (ECA), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Lei nº 14.364/2022, de modo que esses municípios tem direito a utilizar a referida prestação de serviços.
- 13.3.** A demanda é contínua, essencial e vem apresentando crescimento ao longo do tempo. A análise dos dados de consumo anteriores demonstra a necessidade de ampliação do quantitativo contratado. No contrato anterior, licitou-se o total de 1.800 hospedagens e 2.050 refeições. Para o novo período, estima-se a necessidade de 3.000 hospedagens e 5.000 refeições, considerando o aumento real da demanda, a média mensal apurada nos últimos meses.
- 13.4.** A solução adotada possibilitará maior previsibilidade, regularidade e qualidade na prestação de serviços disponibilizados pela secretaria solicitante, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 13.5.** Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.
- 13.6.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.
- 13.7.** Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.
- 13.8.** Nas precisas lições de Víctor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

- 13.9.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.
- 13.10.** O modo de disputa aberto/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores avaliações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 13.11.** Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº126/2006.
- 13.12.** Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.
- 13.13.** **Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.**
- 13.14.** É admissível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e refeição, por meio de requisição, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.
- 13.15.** A realização de certame licitatório para a formalização de contratos na Administração Pública visa assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Por meio do procedimento licitatório, a Administração busca garantir isonomia entre os participantes, seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, além de prevenir favoritismos, fraudes e desperdício de recursos públicos.
- 13.16.** Trata-se de um instrumento de concretização da transparência e do controle social, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a destinação dos recursos públicos, além de proporcionar maior segurança jurídica aos contratos firmados. Assim, o certame licitatório não é apenas uma exigência



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

legal, mas um mecanismo de proteção do interesse coletivo e de fortalecimento da governança pública.

- 13.17.** Considerando que se trata da contratação de prestação de serviços, a aplicação da **cota reservada** prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 **não se revela viável**, uma vez que poderia comprometer significativamente a eficiência da gestão.
- 13.18.** Ademais, a divisão do objeto não se mostra apropriada para esse tipo de contratação, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses de inaplicabilidade previstas nos incisos II e III do art. 49 da referida Lei. Dessa forma, a decisão adotada visa resguardar a ampla competitividade, bem como assegurar a eficiência e a economicidade do certame.
- 13.19.** A equipe de planejamento conclui que, embora a Lei Complementar nº 123/2006 conceda benefícios às micro e pequenas empresas, a reserva de exclusividade em contratações de serviços pode gerar desafios à Administração Pública, como a restrição da competitividade e impactos negativos na qualidade e na continuidade da prestação dos serviços. Considerando essas premissas, a contratação dos serviços de hospedagem e alimentação será realizada por LOTE, sendo que o desmembramento do objeto acarretaria impactos diretos sobre toda a estrutura de planejamento e execução do processo licitatório pretendido.
- 13.20.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo, deverá atender o art.105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.21.** Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.
- 13.22.** Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem e refeição, por meio de requisição, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** A licitação deverá ser realizada por **LOTES**, tendo em vista que a empresa vencedora do certame deverá atender não apenas com os serviços de hospedagem, mas também com a alimentação, de forma integrada, visando a perfeita execução do objeto. Isso porque os pacientes que se hospedarem



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

necessitarão, igualmente, usufruir das refeições no mesmo local. Ademais, por questões de deslocamento e logística, não é viável o parcelamento dos itens, sob pena de comprometer a continuidade e a efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde.

- 14.2.** No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 14.3.** No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
- 14.4.** Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 14.5.** Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 14.6.** Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem e refeição, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 14.7.** Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 14.8.** Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa



para a Administração Pública.

14.9. Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 15.1.** Obter benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, promovendo a economicidade, a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, especialmente no que se refere ao atendimento das demandas de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio.
- 15.2.** Elevar a eficiência administrativa por meio da redução do número de procedimentos licitatórios, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e da diminuição dos custos operacionais, garantindo atendimento contínuo e adequado às demandas da população, inclusive em situações que exijam deslocamento até a cidade de Campo Grande – MS, com o fornecimento regular de requisições para hospedagem e alimentação.
- 15.3.** Propiciar economia de escala, viabilizando a contratação em volume compatível com a demanda real, o que possibilita a negociação de preços mais competitivos e gera significativa economia para a Administração Pública, além de otimizar a gestão dos recursos e reduzir despesas administrativas e operacionais associadas à fragmentação contratual.
- 15.4.** Simplificar os processos administrativos, mediante a gestão centralizada de um contrato único que abranja os serviços de hospedagem e alimentação, o que facilita a condução das fases de licitação, execução contratual e fiscalização, promovendo maior agilidade, controle orçamentário e redução da carga burocrática.
- 15.5.** Assegurar a qualidade e a continuidade no atendimento aos pacientes e acompanhantes da rede pública de saúde, garantindo o fornecimento regular de hospedagem e alimentação como suporte essencial à realização dos tratamentos médicos, com impacto positivo no bem-estar dos usuários do SUS e na efetividade da política pública de saúde.
- 15.6.** Proporcionar, por meio de requisições, o acesso a serviços de hospedagem e alimentação como forma de auxílio direto aos pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município de Nova Andradina – MS, funcionando como instrumento de apoio social e financeiro, reduzindo o ônus das famílias e assegurando a efetivação do cuidado integral à saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

15.7. Dessa forma, almeja-se não apenas a otimização econômica, mas, sobretudo, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados aos munícipes, garantindo um atendimento digno, seguro, contínuo e eficaz, que promova a proteção ao mínimo existencial e concretize o princípio da dignidade da pessoa humana.

16. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.** As providências a serem adotadas pela Administração estão relacionadas à forma de condução do certame licitatório, o qual será realizado por meio de lotes, de modo que os itens sejam adjudicados a um mesmo fornecedor, garantindo a execução integrada e evitando riscos à continuidade dos serviços.
- 16.2.** Outra medida a ser adotada é a realização de vistoria in loco, tendo em vista tratar-se de requisito obrigatório antes da formalização da contratação, a fim de assegurar que a empresa contratada disponha da estrutura mínima necessária para o atendimento das exigências do objeto.
- 16.3.** Por fim, dentre as demais providências, destaca-se como de maior relevância a definição do meio de execução por meio da emissão de requisições nominais, bem como a fiscalização constante do contrato, a ser realizada por fiscais formalmente designados, garantindo o controle e a conformidade da prestação dos serviços contratados.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 17.1.** Na presente contratação, a Administração Pública também mantém contratações correlatas, além da necessidade específica de empresa especializada para a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação. A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de frota própria destinada ao transporte de pacientes até a capital, Campo Grande – MS, mediante comprovação de agendamento de consultas, exames ou procedimentos médicos.
- 17.2.** Entretanto, considerando que a frota municipal não é suficiente para suprir integralmente a demanda existente, destaca-se que, como forma de complementação da política de atendimento aos usuários do SUS, a Secretaria conta com processo licitatório específico para a contratação de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes. Ademais, encontra-se em andamento processo destinado à aquisição de combustível, visando à



concessão de ajuda de custo aos pacientes que utilizam veículo próprio, garantindo, assim, o acesso efetivo ao tratamento fora do domicílio. Ressalta-se que tais iniciativas são correlatas entre si, pois integram ações complementares voltadas à garantia do direito à saúde, embora sejam tecnicamente autônomas e contratualmente independentes.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.1. IMPACTOS AMBIENTES

18.2. A contratação de empresa de hospedagem para atender pacientes em tratamento na cidade de Campo Grande pode gerar impactos ambientais indiretos relevantes, principalmente relacionados ao consumo intensivo de recursos naturais. O uso contínuo de água e energia elétrica para banho, climatização, lavanderia e preparo de alimentos nos estabelecimentos contratados contribui para o aumento da demanda sobre os sistemas urbanos, o que pode afetar o equilíbrio ambiental, especialmente em períodos de escassez ou sobrecarga. Além disso, o funcionamento diário desses locais gera emissão de gases de efeito estufa, especialmente quando associados ao uso de transporte motorizado para deslocamento dos pacientes até as unidades de saúde.

18.3. Outro impacto significativo refere-se à geração de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis, decorrentes da rotina dos pacientes e acompanhantes, como restos de alimentos, embalagens, produtos de higiene e roupas descartáveis. A depender do tipo de tratamento, há também o risco de descarte inadequado de resíduos com potencial contaminante. A ausência de uma gestão apropriada desses resíduos pode resultar em contaminação do solo, poluição hídrica e sobrecarga nos serviços públicos de limpeza urbana, além de representar risco à saúde pública e ao meio ambiente local.

18.4. MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.5. Para mitigar os impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental no processo de contratação, exigindo que os estabelecimentos adotem práticas de uso racional de água e energia. Isso inclui a instalação de equipamentos economizadores, como torneiras com fechamento automático, iluminação eficiente (LED),



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

reaproveitamento de água para fins não potáveis e climatização com aparelhos de menor consumo energético. Tais medidas reduzem o impacto sobre os recursos naturais e promovem maior eficiência no serviço prestado.

- 18.6.** Adicionalmente, é fundamental que os estabelecimentos possuam um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com separação adequada dos materiais recicláveis, orgânicos e perigosos, além de comprovar a destinação ambientalmente correta.
- 18.7.** A valorização de empresas com certificações ambientais reconhecidas ou com ações efetivas de responsabilidade socioambiental também contribui para uma contratação mais segura, responsável e alinhada com as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação ambiental vigente.

19. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** Conforme amplamente fundamentado nos itens anteriores, especialmente no que se refere à caracterização da demanda, definição da solução e justificativa da escolha da modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento conclui pela plena viabilidade e adequação da presente contratação.
- 19.2.** A contratação ora proposta revela-se necessária e imprescindível para a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de saúde, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de hospedagem e alimentação atendendo assim ao princípio da continuidade do serviço público.
- 19.3.** Ademais, a presente contratação foi precedida de análise fundamentada acerca da demanda, da vantajosidade econômica e da regular estimativa de quantidades e custos, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso XX e 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.
- 19.4.** Por fim, destaca-se que a adoção do fornecimento contínuo por meio de aquisições individuais proporciona à Administração maior flexibilidade operacional, controle efetivo do consumo, melhor gerenciamento dos recursos financeiros e compatibilidade com a execução orçamentária do exercício. Essa modalidade favorece a racionalização administrativa e contribui para a eficiência no atendimento à população, especialmente considerando que a licitação será realizada por lote, vinculando toda a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

execução contratual a um único prestador de serviços, o que reforça a uniformidade e a coordenação das entregas.

19.5. Diante de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente quanto à viabilidade técnica e econômica, por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato.

20. DOS FISCAIS DE CONTRATO

20.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. xxxx do processo administrativo nº8148/2025, bem como, tem seu amparo na Portaria nº196 de 24 de fevereiro de 2025 anexa às fls. xxxx dos autos do SIGA.

20.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

- **Jair Antônio Gorlach** – Agente de serviços especializados (chefe do setor de transportes)
- **Luiz Eduardo de Paula Gonçalves** – Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina – MS, 16 de julho de 2025

Equipe de Planejamento:

Elaboração: Alana Caroline Alemão Gomes

Matrícula: 12913
Assessora Governamental III

Elaboração: Mileni G. Alves de Moraes

Matrícula: 11979
Subsecretaria Municipal de Saúde

Equipe/Fiscal de Contrato: Jair Antônio Gorlach

Matrícula: 275
Agente de serviços especializados

Equipe/Fiscal de Contrato: Luiz Eduardo Gonçalves de Paula

Matrícula: 12655
Diretor Geral

Aprovação: Jozeli Chulli da Silva

Matrícula: 1361
Secretária Municipal de Saúde